



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Salesópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I- o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II- a livre criação e expressão;
- III- o livre acesso;
- IV- a participação nas decisões de política cultural;
- V- a atuação na preservação da memória e das tradições.

CAPÍTULO V - DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 9º. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Salesópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do **Art. 216** da Constituição Federal.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Das Definições e dos Princípios

Art. 15. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental e descentralizada com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I- diversidade das expressões culturais;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- VII- difusão, sistematização e circulação de informações do segmento cultural;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Seção II Dos Objetivos

Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 19. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III- criar instrumentos de gestão para acompanhamento, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Seção III Da Estrutura

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) conselho Municipal de Cultura;

b) conferência Municipal de Cultura;

III - instrumentos de Gestão:

a) plano Municipal de Cultura;

b) sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Seção IV – Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 21. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II- implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas, culturais e políticas que expressem a diversidade étnica, social e de gênero do Município, incluindo as políticas voltadas para a promoção da cultura dos povos originários, da cultura negra, da cultura de base e territorial.

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município, abrangendo tanto o patrimônio material quanto imaterial, e promover a pesquisa, o resgate e a salvaguarda das diversas expressões culturais que compõem sua identidade.

VI- manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

IX- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

X - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, com o objetivo de promover a integração com a região, sempre que possível, incluindo a promoção de eventos e festivais que enriqueçam a vida cultural local e regional;

XI- realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II- promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;

IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

V- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 25. Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura;

II - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município, no que se refere ao Sistema Municipal de Cultura;

III- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CAPÍTULO VII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 28. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 29. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 30. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte através da Diretoria Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 31. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte como Fundo de natureza contábil e financeira, sendo detentor de inscrição exclusiva no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, diferenciada da inscrição da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, visando garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.33. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 34. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III- contribuições de mantenedores;

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 35. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e apoiará projetos culturais e pelo Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura.

Seção II - Da Composição, Competência e Funcionamento do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura

Art. 36. O Conselho de Orientação do FUMCULT, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, terá mandato de até 02 (dois) anos, sendo eleitos em assembleia em até 30 dias após a posse dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, constituído de 05 membros e seus respectivos suplentes, da forma que segue:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 02 (dois) representantes eleitos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC de forma exclusiva dentre os representantes da Sociedade Civil, eleitos pela maioria simples.

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Parágrafo único. As regras para a eleição da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- a) promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUMCULT;
- b) designar, entre os pares, aquele que será o Secretário Executivo;
- c) designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;
- d) apresentar relatório e prestação de contas ao CMC trimestralmente ou a pedido do CMC;
- e) a todos aqueles que formularam propostas, comunicar o resultado das deliberações do FUMCULT;
- f) proferir seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas, ocasião em que terá incorporado a si as atribuições inerentes à Presidência.

Art.39. Compete ao Secretário Executivo:

- a) definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;
- b) coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUMCULT, dirigir as sessões e redigir as atas e documentos;
- c) suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- d) supervisionar o cumprimento das decisões do FUMCULT.

Art. 40. Compete aos membros do Conselho de Orientação do FUMCULT:

- a) orientar e avaliar as propostas do CMC para captação e utilização dos recursos do FUMCULT;
- b) colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a gestão do FUMCULT;
- c) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUMCULT;

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

d) colaborar na captação de recursos para o FUMCULT.

Art. 41. São Atribuições do Conselho de Orientação – FUMCULT:

- a) estudar, avaliar e deliberar sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhe for encaminhado, podendo para tanto, quando necessário, solicitar ao CMC autorização para contratar serviços especializados;
- b) é facultado ao Conselho de Orientação convidar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;
- c) as deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria simples de seus membros;
- d) das reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas as atas que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas do período serão apresentadas na subseqüente reunião do CMC.
- e) apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política municipal de cultura aprovados pelo CMC.

Art. 42. O Conselho de Orientação - FUMCULT - reunir-se-á ordinariamente com um intervalo máximo de 90 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FUMCULT, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do CMC.

Art.43. Perderá a representação, assumindo, conseqüentemente, o suplente do mesmo Segmento ou Secretaria, aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, o Conselho Municipal de Cultura - CMC expedirá ofício às entidades do mesmo segmento, convidando-as a preencher a vaga ocorrida, devendo ser expressa a manifestação favorável ou não.

Art. 44 O Suplente do Conselho Municipal de Cultura - CMC não poderá ser titular no FUMCULT.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Seção III - Da Gestão Financeira

Art. 45. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 46. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 47. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 48. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção IV - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 49. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, com análise do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 50. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215 - Centro - Estância Turística de Salesópolis, SP

CEP 08970-000 - (11) 4696-3128





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
"AQUI NASCE O TIETÊ"

LEI Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 52. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, 21 de agosto de 2025.

RODOLFO RODRIGUES MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e Registrada na Secretaria de Administração e publicada no Quadro de Atos Oficiais, na sede da Prefeitura, na mesma data. Acesso público pelo site www.salesopolis.sp.gov.br.

ERIC WELSON DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF0-098D-CAFC-A768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIC WELSON DE ANDRADE (CPF 318.XXX.XXX-74) em 22/08/2025 15:12:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODOLFO RODRIGUES MARCONDES (CPF 328.XXX.XXX-96) em 22/08/2025 15:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/ABF0-098D-CAFC-A768>